Justiça Estadual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 24

CONTRATO 11/19-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO,** adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº.10.975.765/0001-09 , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ROBERTA DE OLIVEIRA SARNO**, inscrito no CPF/MF sob nº 831.314.185-91, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2018/60296**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 087/2018**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 087/2018** devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a execução dos serviços que compreendem fornecimento de passagens terrestres nacionais, consistentes em reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso com a entrega de bilhetes**,** para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**,** tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

a) Emitir, reservar e remarcar passagens, com fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônico, código de reserva diretamente ao interessado, ou através de quaisquer empresas de transporte;

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual 25 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

b) Entregar os bilhetes de passagens, na forma, local e prazos indicados pela CONTRATANTE;

c) Fornecer, junto com o bilhete emitido, todos as detalhes relativos ao itinerário de viagem, contendo horários de partida e chegada, empresas prestadoras dos serviços, eventuais escalas, conexões, preços (inclusive promocionais) e demais elementos de interesse da CONTRATANTE;

d) Prestar assessoramento na definição do melhor roteiro, horários de partida e chegada, frequência de voos e viagens, escalas e conexões, tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e, em casos especiais, possibilitar atendimentos a passageiros com dificuldades, limitações ou portadores de necessidades especiais para deslocamento;

e) Viabilizar a entrega dos bilhetes, tempestivamente, pelo meio mais conveniente e oportuno que efetivamente produza resultado em qualquer local onde se encontrar o preposto interessado da CONTRATANTE, sem ônus para esta;

f) Proceder as alterações solicitadas pela CONTRATANTE em relação as mudanças de horário de embarque, de datas e outras, encaminhando, para tanto, as regras tarifárias das respectivas Concessionárias;

g) Apresentar ao Cerimonial da Presidência documento comprobatório do pagamento de multas/taxas por ocasião de troca ou cancelamento de passagens a pedido da CONTRATANTE em conformidade com as regras tarifárias da respectiva Companhia;

h) Transferir à CONTRATANTE, independente do desconto da Proposta de Preços da CONTRATADA, todos os descontos promocionais, assim como cortesias diversas, que vierem a ser concedidas pelas respectivas concessionárias;

i) Diligenciar no sentido de proceder a entrega em tempo hábil das solicitações promovidas, principalmente as que tiverem caráter de urgência;

j) Atender, com presteza e eficácia, a chamados da CONTRATANTE quando necessários para sanar dificuldades existentes por ocasião dos embarques, desembarques e desembaraço de bagagens dos usuários portadores de bilhetes de passagens expedidos por intermédio da Contratada;

k) Disponibilizar meio eficaz para atendimento, em caráter emergencial, em qualquer dia e horário, tanto para informações quanto para solicitações.

l) Deduzir em fatura a quantia impressa nos bilhetes de passagens que venham a ser devolvidos ou quando não for possível, reembolsar à CONTRATANTE o referido valor, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea/terrestre;

m) Remeter à CONTRATANTE as tabelas atualizadas das tarifas aéreas e terrestres, sempre que solicitado ou quando ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

n) Providenciar, quando necessário, junto à companhia aérea/terrestre endosso em favor de outra companhia aérea/terrestre, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro bilhete;

o) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

p) Corrigir as falhas e/ou irregularidades ocorridas durante a execução do contrato, imediatamente após detectadas e apontadas, formalmente, pelo Cerimonial da Presidência;

q) Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida e/ou detectada com a maior brevidade possível;

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 26

r) Fornecer, 24hs após a publicação do resumo do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico relação de agências, escritórios ou pontos de vendas, conveniados à proponente, em outros endereços e/ou localidades, se houver, assim como enviar a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, sempre que ocorrer e no prazo de, no máximo, 24hs após o evento , as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

t) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhes forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

u) Comunicar à CONTRATANTE sempre que ocorrer e no prazo de, no máximo, 24hs após o evento qualquer impedimento que interfira no andamento e/ou realização dos serviços;

v) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

w) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

x) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços e efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente;

y) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos treinados e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados,

z) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste , devendo orientar seus empregados nesse sentido;

aa) Indenizar a CONTRATANTE por atos ilícitos (dolosos ou culposos), prejuízos causados, processos administrativos ou judiciais, especialmente ações trabalhistas, originados/causados por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste, ainda que expirada a sua vigência;

ab) Realizar o controle das requisições recebidas, passagens emitidas e entregues à CONTRATANTE, indicando os roteiros e usuários dos bilhetes/passagens e também o controle das passagens e/ou trechos não utilizados e reembolsos no período, apresentando relatório mensal que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do Contrato;

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 27

ac) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência;

ad) Deverá operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;

ae) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas mesmas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

af) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição desta em tempo hábil para o embarque do passageiro;

ag) Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas;

ah) No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis;

ai) As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, à CONTRATANTE;

aj) Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pela CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas vigentes;

ak) Reembolsar em até 60 (sessenta) dias, à CONTRATANTE, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

al) Disponibilizar as passagens à CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil;

am) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela CONTRATANTE com transmissão imediata, informando o código de localizador e a Companhia Aérea;

an) Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando à CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para esta;

ao) Incluir na Nota Fiscal/Fatura os descontos previstos por passagem faturada;

ap) Informar à CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

aq) Repassar à CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

ar) Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;

as) Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual 28 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

at) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

au) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;

e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

h) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

i) disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 02

Especificação	**Taxa de Administração**
Prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres nacionais, consistentes em reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cance-	0,01

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual 29 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

lamento, reembolso com a entrega de bilhetes, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 0,01** (zero vírgula, zero um).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo quarto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

Parágrafo quinto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante fatura devidamente atestada pelo Cerimonial da Presidência o valor correspondente à quantidade de passagens aéreas e/ou terrestres fornecidas no período, aplicando-se o percentual de desconto ou taxa percentual de administração ofertado na proposta de preços sobre o valor líquido dos bilhetes, em conformidade com os preços contantes nas tabelas das respectivas companhias aéreas e terrestres.

Parágrafo sétimo: Para pagamento, a contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) Planilha demonstrativa de cálculo do valor final da operação, apresentando:

I. número da requisição de cada bilhete;

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual 30 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

II. identificação de cada bilhete (número, companhia aérea e trecho);

III. nome do passageiro de cada bilhete;

IV. valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida de cada bilhete;

V. valor correspondente à taxa de desconto de cada bilhete;

VI. valor da taxa de embarque de cada bilhete;

VII. cópia de cada bilhete de passagem;

VIII. valor líquido de cada bilhete

IX. valor líquido da fatura.

b) Certidões Negativas:

I. conjunta de Tributos Contribuições Federais;

II. de Tributos Contribuições Estaduais;

III. de Tributos Contribuições Municipais;

IV. de Regularidade do FGTS (CRF).

V. de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo oitavo: A contratada deduzirá em fatura a quantia impressa nos bilhetes de passagens que venham a ser devolvidos, ou quando não for possível, reembolsará à CONTRATANTE o referido valor, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea/terrestre.

Parágrafo nono: Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou não sejam apresentados em sua totalidade quaisquer dos dados exigidos, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços ou da apresentação do documento ou dado pendente, a depender do evento.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, através do Cerimonial da Presidência, comprovantes dos embarques realizados, acompanhados dos respectivos ofícios de solicitação da passagem.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, através do Cerimonial da Presidência, comprovantes dos embarques realizados, acompanhados dos respectivos ofícios de solicitação da passagem.

Parágrafo décimo segundo: As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa à regularidade fiscal, na forma prevista em lei.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia **de 5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

TJADM201975258V01

Justiça Estadual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 31

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE,** para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA,** esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;**

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 32

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir integralmente as exigências previstas no item 9 do Anexo I do edital.

Parágrafo décimo :O fornecimento de passagens aéreas deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.

Parágrafo décimo primeiro: O percentual de desconto previsto no item acima deste Termo de Referência será aplicado sobre o valor da Taxa de Repasse a Terceiros por Agenciamento de Viagem (Taxa D.U.) imposta pelas companhias aéreas, inclusive as promocionais e reduzidas, disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque e outras já inclusas as despesas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo décimo segundo: A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal;

Parágrafo décimo terceiro: Os bilhetes de passagens serão solicitados pelo Cerimonial da Presidência à empresa contratada, através de Ofício, e-mail institucional, aplicativo de mensagem instantânea ou outro meio eficaz, indicando a data, eventual horário, os titulares da viagem e respectivos itinerários;

Parágrafo décimo quarto: Os bilhetes emitidos e não-utilizados deverão ser cancelados pelo fornecedor, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas.

Parágrafo décimo quinto: Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas de transporte aéreo, que deverão ser comprovadas pela Agência.

Parágrafo décimo sexto: Os bilhetes de passagens aéreas remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "valor do serviço" o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "observações". Os valores das multas e diferenças de tarifas devem ser comprovados através de documento emitido pela Companhia Aérea.

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

TJADM201975258V01

Justiça Estadual 33 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Parágrafo décimo sétimo: Preferencialmente, as remessas dos bilhetes de passagens aéreas deverão ocorrer via e-mail (*e-tickets),* com respectivo código localizador, enviado para o Cerimonial da Presidência, unidade responsável pela solicitação por meio eletrônico eficiente. Os bilhetes de passagens aéreas, quando não for possível a remessa nos moldes citados, deverão ser entregues ao Cerimonial da Presidência, localizada no 3° andar do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5° Av. do CAB, 560, CAB, nesta Capital;

Parágrafo décimo oitavo: A partir da solicitação realizada pela Unidade responsável, os bilhetes de passagens aéreas/terrestres deverão ser remetidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo décimo nono: Excepcionalmente, nos casos de urgência, os bilhetes de passagens aéreas deverão ser remetidos, ato contínuo, após o contato telefônico, e-mail, aplicativo de mensagem instantânea ou outro meio efetivo, utilizado pelo Cerimonial da Presidência, pelo mesmo meio solicitado;

Parágrafo vigésimo: No caso destas solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições da remessa nas formas indicadas, a CONTRATADA deverá diligenciar para efetuá-la em tempo hábil para o embarque na residência ou em local indicado pelo beneficiário da viagem previamente informado pelo Cerimonial da Presidência, ou no balção de atendimento do aeroporto/terminal rodoviário, sem que isso implique em custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro: A CONTRATADA deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da publicação do resumo do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, indicar, em até no máximo 03 (três) dias contados da publicação do resumo do contrato, preposto que, nos fins de semanas, feriados e fora do horário de expediente administrativo, atenderá prontamente a instituição, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio idôneo de comunicação, que permita o efetivo contato.

Parágrafo vigésimo segundo: A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, junto à companhia aérea/terrestre, endosso em favor de outra companhia aérea/terrestre, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro bilhete;

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA –Parágrafo primeiro: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do Art. 141, da Lei n° 9.433/05, desde que:

a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual n° 9.433/05.

b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro: Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

Parágrafo quarto: O prazo para a adjudicatária assinar o termo de contrato é de até **05 (cinco) dias úteis, após a sua notificação**, sob pena de decair em caso de desídia, o direito à contratação, sem prejuízo das

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 34

sanções previstas no edital, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Parágrafo quinto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual 35 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

Justiça Estadual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA 36

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
301	113/120/313/320	200/2030/2031	3.3.90.33	33.01/33.05

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

_____

Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

INTER VILAS VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME

_____

ROBERTA DE OLIVEIRA SARNO

CPF. 831.314.185-91

Testemunhas

Nome_____CPF_____

Nome_____CPF_____

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no

DJE de 15/02/ 2019.

_____ 968.520-0

(nome, cargo e cadastro do declarante)

TJADM201975258V01

CONSULTORIA JURÍDICA VISTO